



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2745**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Nardel Alves de Almeida

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

**Autoria:** Cláudio Avelino Pereira

**Data:** 24/12/83

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 01/84. (REJEITADO). Cria o Conselho Tributário Municipal de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 27

**Posição:** 06

**Número de folhas:** 03

espécie: PL  
Categoria: Pendorentes  
nº: 27  
ordem: 06  
nº fles: 01

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI Nº

01/84

Autor: Vereador Cláudio Pereira

### Assunto:

Cria o Conselho Tributário Municipal

Caixa

### M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 24.12.83
- 2 À Com. de Legislação e Justiça em 24.12.83
- 3 Visitado ao Vereador Homero - 21.01.84
- 4 Apresentado em 14-0-28.01.84
- 5 Relacionado em 2-0-04.02.84
- 6 Apresentado - 04.02.84
- 7
- 8
- 9
- 10



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI Nº \_\_\_\_\_

15

## Cria o Conselho Tributário Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) decreta  
e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica instituído, nos termos do artigo 109, da Lei Complementar nº 03, de 28.12.72, o Conselho Tributário Municipal de Montes Claros, com atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações relativas a questões tributárias junto ao Fisco Municipal.

Artigo 2º - O Conselho de que trata o artigo anterior será integrado por nove (09) membros, sendo:-

- 01 Advogado indicado pelo Prefeito Municipal;
- 02 Vereadores indicados pela Câmara ;
- 01 Economista indicado pela Subdelegacia Regional de Economia ;
- 01 Técnico indicado pela FUNM;
- 01 Técnico indicado pela Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos ;
- 01 Representante indicado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis;
- 01 Representante indicado pela Associação Commercial e Industrial de Montes Claros;
- 01 Representante da Delegacia Seccional do Conselho Regional de Contabilidade.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal, no prazo de 60 ( sessenta) dias, regulamentará esta Lei, inclusive quanto ao procedimento administrativo a ser adotado na sua execução.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1983.

Cláudio Pereira - Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE ~~Julgamento~~  
~~de Justiça~~  
EM 24 DE ~~dezembro~~ DE 1983  
PRESIDENTE

A matéria é legal  
e Constitucional  
merece nossa apro  
vação ~~unânime~~ 30/12/83

Honrato

Fábio Madureira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM ~~19~~ DISCUSSÃO POR  
~~maioria~~  
EM 28 DE ~~janeiro~~ DE 1984  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
REJEITADO EM ~~20~~ DISCUSSÃO POR  
~~maioria de votos~~  
EM 04 DE ~~janeiro~~ DE 1984  
PRESIDENTE